



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 14/09/11  
Assessoria do Plenário

IND 3135 /2011

INDICAÇÃO Nº : 2011  
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Sugere ao Governador do Distrito Federal adoção de medidas relativas ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

CCJ  CEOF  CAS  CDC  
 CSEG  CAF  CES  CDDHOCEDP  
 CDESCMAT

Em 16/9/2011

pt. Luiz Costa

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal as seguintes medidas, a serem executadas mediante instrumento próprio:

1. o imediato repasse da primeira e segunda parcelas do valor correspondente ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF para o exercício de 2011, a todas as instituições de ensino públicas do DF, independentemente da apresentação e/ou aprovação da prestação de contas de anos anteriores;
2. a constituição de um grupo de trabalho, com técnicos da equipe central da SEDF e das Regionais de Ensino, com o objetivo de auxiliar as instituições de ensino no processo de formalização da prestação de contas, bem como na correta e eficiente aplicação dos recursos disponibilizados no presente exercício;
3. a apuração, rigorosa, mediante processo administrativo disciplinar de eventuais desvios de recursos cometidos pelas equipes gestoras das escolas, responsabilizando os gestores responsáveis, sem causar prejuízo às instituições de ensino. As justificativas por eventuais falhas formais ou contábeis devem ser acatadas pela Direção Central da SEDF, constando como ressalvas e recomendações no processo de aprovação das contas, não ocasionando suspensão da liberação dos recursos do PDAF;
4. o condicionamento da liberação das demais parcelas do PDAF de 2011 à aprovação das prestações de contas pendentes;
5. e, por fim, a promoção de amplo processo de divulgação da liberação dos recursos, convocando a comunidade escolar para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 3135/2011

Folha Nº 01 - ef

JUSTIFICAÇÃO

Estamos cientes do elevado empenho do Governador do Distrito Federal em prol de medidas para o enfrentamento dos enormes desafios impostos ao nosso

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO. 13/Set/2011 17:55

LSM

Governo. Estamos cientes, também, de que assumiu o comando do Distrito Federal após a maior e mais grave crise política e moral já vivida em nosso País.

Considerando, então, que o Governo do Distrito Federal, observando o que dispõe o art. 206 da Constituição Federal e os arts. 3º, inciso VIII, e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o art. 222 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituiu o *Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF* como mecanismo voltado à viabilização da autonomia gerencial das instituições educacionais e das Diretorias Regionais de Ensino - DREs na realização de projetos pedagógico-administrativo-financeiros.

Considerando, também, que o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF propõe descentralização de recursos financeiros para as instituições de ensino, devendo as unidades escolares contar com repasse direto de recursos, com base no número de alunos matriculados nas instituições de ensino, no início do ano letivo, para atender as despesas do seu cotidiano, e que o recurso para atendimento do PDAF está previsto na Lei Orçamentária de 2011 e devidamente liberado para execução no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do DF.

E, ainda, diante das recorrentes e públicas notícias de falta de insumos básicos nas instituições de ensino, entendemos que a situação poderia ser sanada com a imediata liberação dos recursos. Devemos garantir as condições mínimas necessárias para o pleno funcionamento das escolas e assegurar o direito constitucional pleno dos alunos ao processo educacional. Paralelamente, os setores competentes devem promover a apuração, rigorosa, mediante processo administrativo disciplinar de eventuais desvios de recursos cometidos pelas equipes gestoras das escolas, responsabilizando os gestores responsáveis, sem causar prejuízo às instituições de ensino e aos alunos.

Julgamos fundamental, para finalizar, a promoção de amplo processo de divulgação da liberação dos recursos e a convocação da comunidade escolar para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, sem prejuízo do processo de controle interno.

Por se tratar de matéria afeta à gestão administrativa do Distrito Federal, utilizamo-nos deste instrumento para sugerir as medidas, na certeza de que o assunto vai merecer de Sua Excelência, o Governador, a atenção necessária.

Sala das Sessões, em        de        de 2011.

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**  
Líder do Bloco – PT/PRB

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 3135/2011  
Folha Nº 02-f